



Parecer 310/2021

PROCESSO: PL 219/2021

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei 219/2021 – dispõe sobre a criação do “Programa Passe Livre” no transporte público coletivo urbano municipal para estudantes do ensino fundamental, médio e técnico.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vem os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca do PL 219/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo municipal, com o objetivo de criar o “Programa Passe Livre” no transporte público coletivo urbano municipal para estudantes do ensino fundamental, médio e técnico, em instituições indicadas no art. 1º.

2. Relatado.

3. Submetido projeto de lei a parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo (artigo 90, § 4º¹, do RICMSBO).

4. O processo legislativo foi deflagrado pelo chefe do Poder Executivo, que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à administração municipal (art. 63, III, VI e XVI, todos da LOM), no caso a criação de um programa de apoio a estudantes no uso do transporte público municipal.

¹ “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Em termos gerais, conforme consta na exposição de motivos, a proposição corrige imperfeição da legislação anterior, com previsão da Guarda Mirim de Santa Bárbara d'Oeste como instituição cujo(a)s jovens serão atendidos pelo programa de apoio de concessão de passes escolares, tudo conforme consignado no orçamento municipal.

6. Diante do exposto, a proposição atende o ordenamento jurídico, restando a análise de mérito político e administrativo dos nobres vereadores, com a deliberação pelo Plenário.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de novembro de 2021

RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
procurador chefe